



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 023/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) Órgão:** 2ª Vara do Trabalho de Erechim
- b) Lei de criação:** Lei nº 3.500, de 21.12.1958
- c) Data da instalação:** 07.12.2005
- d) Jurisdição:** Aratiba, Barra do Rio Azul, Barão de Cotegipe, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Severiano de Almeida, São Valentim, Três Arroios, Viadutos, Áurea.
- e) Data da correição:** 26.04.2012
- f) Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) Edital:** nº 023/2012
- j) Período examinado:** 29.09.2011 a 26.04.2012
- k) Portarias de greve:** -
- l) Juiz Titular:** Luis Antônio Mecca
- m) Juízes Substitutos (zoneados):** Rubiane Solange Gassen Assis e Marcello Dibi Ercolani (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) Diretor de Secretaria:** Itacir José Miozzo

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Fonte – Assessoria de Juizes.

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Luis Antônio Mecca	Titular	A partir de 07.12.2005	15.08 a 13.09.2011 (30 – férias) 09.02 a 09.03.2012 (30 – férias)
Rubiane Solange Gassen Assis	Substituta	19.09 a 18.10.2011 (30 – juíza auxiliar)	
Raquel Gonçalves Seara	Substituta	15.08 a 13.09.2011 (30 – férias titular) 21.11 a 19.12.2011 (29 – juíza auxiliar) 09.02 a 09.03.2012 (30 – férias titular)	

A unidade conta com regime de zoneamento, com os juizes substitutos atuando nas ausências do juiz titular.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Alberto da Silva Medeiros Kruchinski	-	07.12.2005
Alex Muller	Assistente de Juiz-FC04 (S)	09.03.2011
Carlos Eduardo Soares Vaz	Assistente-FC02	07.12.2005
Cida Isabel Ângela Miozzo	Secretário de Audiência-FC03	08.01.2007
Evandro Luis Urnau	Assistente de Juiz-FC04	01.06.2009
Itacir José Miozzo	Diretor de Secretaria-CJ3	07.12.2005
Nelson da Silva Florão Junior	Executante-FC01	01.02.2006
Paulo Ricardo Duarte	Assistente-FC02	07.01.2008
Sidinei Gallina	Assistente Diretor Secretaria-FC04	07.12.2005



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Taiguer Lúcia Duarte	Assistente-FC02	16.04.2012
----------------------	-----------------	------------

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Loidi Alves da Silva	07.12.2005	15.4.2012

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH (11.04.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Alex Muller	CURSOPARCIAL	1
Cida Isabel Ângela Miozzo	LPF	2
Loidi Alves da Silva	DSAN	1

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DPON – dispensa do ponto; DSAN – doação de sangue; FALC – falecimento pessoa da família; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

2.3. Estagiários.

A unidade conta com estagiária, Roseli Barbisan (16.01.2012 a 12.07.2012).

A unidade, quando da inspeção, contava com 10 servidores em seu quadro, com 8 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Assistentes de Juiz, 1 Secretário de Audiência, 3 Assistentes e 1 Executante).

No período examinado, apenas uma servidora deixou a unidade, com a imediata substituição.

O número de dias de afastamento de servidores na unidade é ínfimo (4), não havendo registro algum a título de licença para tratamento de saúde.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Luis Antônio Mecca	-	-	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Alberto da Silva Medeiros Kruchinski	Sim	30	-	-
Alex Muller	Sim	9,8	-	-
Carlos Eduardo Soares Vaz	Sim	50	-	-
Cida Isabel Ângela Miozzo	Sim	20	-	-
Evandro Luis Urnau	Sim	19	-	-
Itacir José Miozzo	Sim	36	-	-
Nelson da Silva Florão Junior	Sim	20	-	-
Paulo Ricardo Duarte	Sim	81	-	-
Sidinei Gallina	Sim	76	-	-
Taiguer Lúcia Duarte	Sim	40	-	-

Todos os 10 servidores da unidade possuem ações de capacitação e apenas dois possuem carga horária inferior a 20 horas de capacitação. Não há servidor na unidade com capacitação para o Processo Judicial Eletrônico.

Meta 15 - Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Sugere-se que o Diretor de Secretaria mantenha orientação a todos os servidores quanto à participação em eventos, cursos de capacitação e em atividades que favoreçam uma maior motivação do grupo favorecendo, assim, uma maior produtividade.

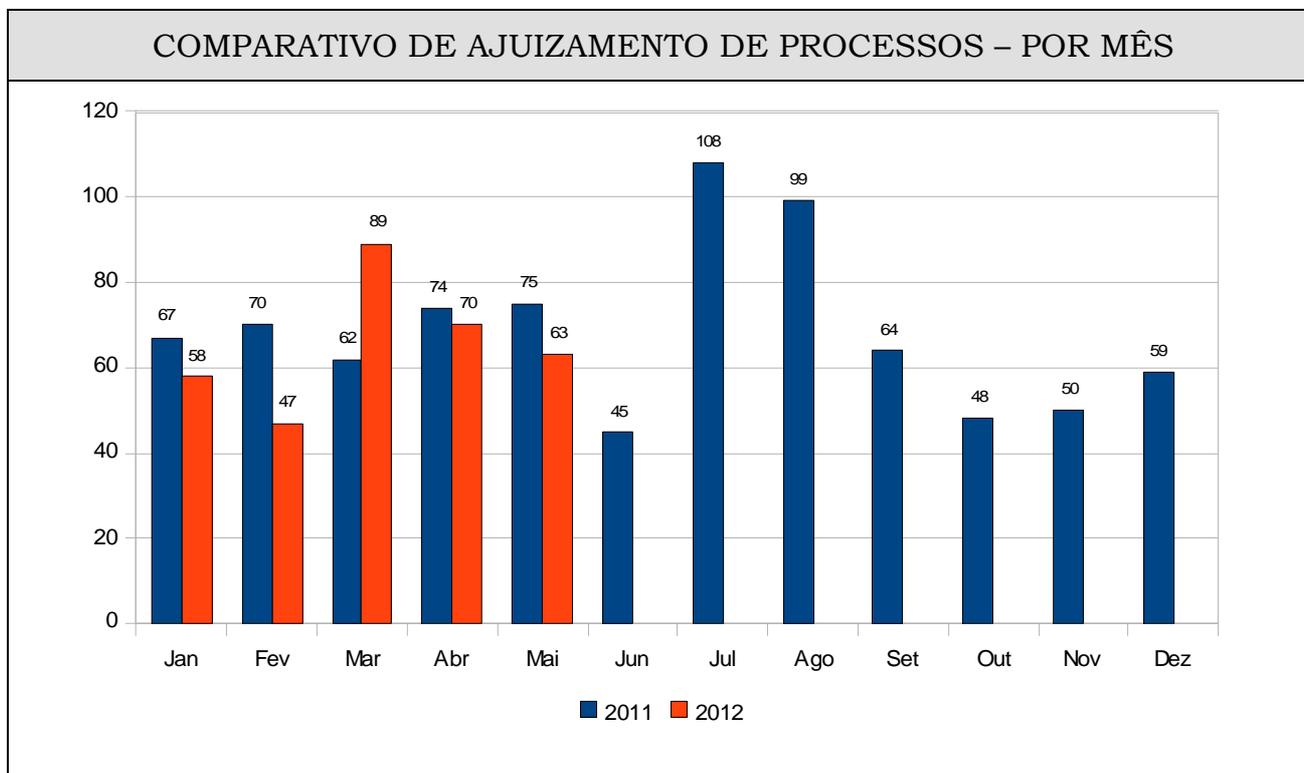


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3. DADOS ESTATÍSTICOS.

3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até fevereiro)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	1874	1799	1575
Processos ajuizados	1112	821	105
TOTAL	2986	2620	1680
Solucionados	1036	1113	80
Desempenho (%)	93,17%	135,57%	76,19%
Saldo (cognição + liquidação + execução)	1799	1575	





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS PENDENTES – POR FASE			
	2010	2011	2012 (Até fevereiro)
Pendentes de Cognição	1081	750	775
Pendentes de Liquidação	145	140	164
Pendentes de Execução	573	685	658
Total	1799	1575	1597

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até fevereiro)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	377	33,87	53	66,25
Sentença	567	50,94	16	20
Arquivamento – Desistência	41	3,68	3	3,75
Outros	128	11,5	8	10
TOTAL	1113		80	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 - até fevereiro/2012</i>	<i>Processos julgados em 2012 - até fevereiro</i>	<i>Diferença</i>
105	80	-25



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

No ano de 2011 a unidade cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado 135,57% do número de processos ajuizados. A quantidade de processos pendentes tem se mantido num mesmo patamar desde o ano de 2011, de aproximadamente 1600 processos. O índice de acordos realizados no ano de 2011 (33,87% dos solucionados) é razoável, mas já no ano de 2012 a unidade está com o ótimo índice de 66,25% de solucionados pela via da conciliação, devendo, portanto, engajar esforços no sentido de manter esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios. O desempenho no ano de 2012 não está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ, devendo ser elevado o índice de produção, o que certamente virá ajudar na redução do número de processos pendentes, especialmente porque no ano de 2011 houve considerável redução no número de ajuizamento de reclamações trabalhistas em relação ao ano de 2010 (de 1112 para 821 processos).

3.2. Pauta de audiências (Fonte – inFOR e SECOR):

- a) *Periodicidade*: em regra, de segunda a quinta-feira, sendo um dia com pauta dupla.
- b) *Composição da sessão*: 1 pauta por semana com 16 a 18 iniciais; 3 a 4 pautas por semana com audiências de prosseguimento e/ou de sumaríssimo (4 a 6 audiências).
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: por amostragem, não (verificado os meses de março e abril de 2012).
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta (dias 5, 6 e 7 de março; dias 2, 3 e 7 de maio).

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

jan/2011	10	112
fev/2011	16	171
mar/2011	17	230
abr/2011	16	146
mai/2011	13	172
jun/2011	19	195
jul/2011	15	145
ago/2011	16	254
set/2011	10	143
out/2011	16	163
nov/2011	14	140
dez/2011	10	265
Média Mensal 2011	14,33	178
jan/2012	10	102
fev/2012	11	113
mar/2012	15	136
abr/2012	14	131
Média Mensal 2012	12,5	120,5

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	55	89	209	40
fev/2011	47	345	249	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mar/2011	40	456	416	0
abr/2011	39	73	284	30
mai/2011	34	49	349	49
jun/2011	29	39	337	190
jul/2011	28	50	282	114
ago/2011	38	16	238	20
set/2011	34	13	380	25
out/2011	29	20	314	0
nov/2011	49	47	237	25
dez/2011	435	119	361	20
Média Mensal 2011	71,42	109,67	304,67	42,75
jan/2012	51	0	216	0
fev/2012	49	0	270	0
mar/2012	56	43	338	0
abr/2012	38	48	279	0
Média Mensal 2012	48,5	22,75	275,75	0

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

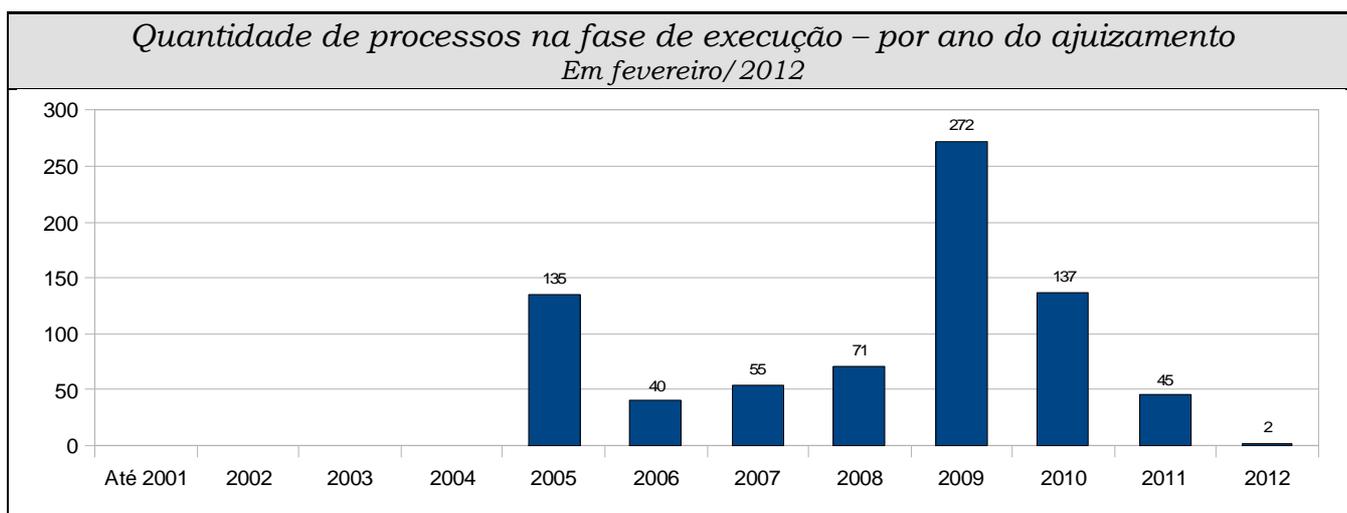


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo a tais prazos médios, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário.**

3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	573	349	249	0	685
2012 (até fev)	685	38	67	1	658

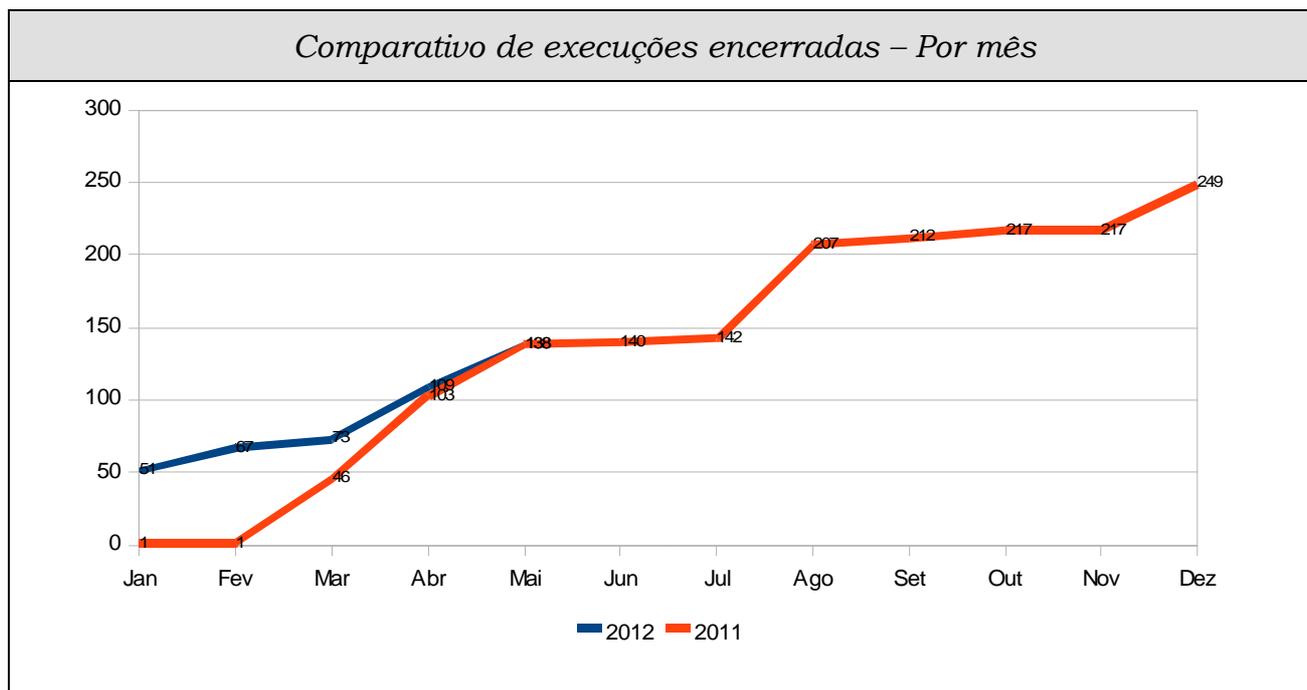


Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até Maio</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
249	138	273	50,5%



O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até maio, demonstra um considerável percentual em relação à meta (50,5%), produção essa que, se mantida, certamente atenderá a meta estabelecida pelo CNJ.

Assim, considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17, mantendo o índice de execuções encerradas já alcançado nos dois primeiros meses deste ano.

3.4. Petições recebidas.

<i>Ano</i>	<i>Total</i>	<i>Média mensal</i>	<i>Média diária</i>
2011	7666	638,83	33,18 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	3680	920	49,06 (75 dias úteis)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	R\$ 113.122,00	R\$ 18.709,00
Contribuições Previdenciárias	R\$ 771.019,00	R\$ 107.770,00
Imposto de Renda	R\$ 417.352,00	R\$ 18.798,00
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 1.301.493,00	R\$ 145.277,00

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 161 processos em carga, sendo **67** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 19.04.2011, às 18h10min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000037-31.2010.5.04.0522	18.01.2012	15.02.2012	**
0000200-11.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000197-56.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000204-48.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0196000-11.2009.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000199-26.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000194-04.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000203-63.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000205-33.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000208-85.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000207-03.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000461-73.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**
0000202-78.2010.5.04.0522	23.02.2012	26.03.2012	**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000549-14.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000172-43.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000187-12.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000184-57.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000198-41.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000201-93.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000180-20.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000195-86.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000174-13.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000193-19.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000167-21.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000550-96.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000183-72.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000171-58.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000173-28.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000473-87.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000563-95.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000452-14.2010.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	**
0000457-36.2010.5.04.0522	05.03.2012	05.04.2012	**
0154000-93.2009.5.04.0522	06.03.2012	15.03.2012	17.04.2012*
0026500-49.2006.5.04.0522	06.03.2012	15.03.2012	17.04.2012*
0000177-65.2010.5.04.0522	06.03.2012	09.04.2012	**
0000447-89.2010.5.04.0522	06.03.2012	09.04.2012	**
0000450-44.2010.5.04.0522	06.03.2012	09.04.2012	**
0196600-32.2009.5.04.0522	06.03.2012	09.04.2012	**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000155-07.2010.5.04.0522	06.03.2012	09.04.2012	**
0000151-67.2010.5.04.0522	06.03.2012	09.04.2012	**
0000456-51.2010.5.04.0522	06.03.2012	09.04.2012	**
0195800-04.2009.5.04.0522	06.03.2012	09.04.2012	**
0000446-07.2010.5.04.0522	06.03.2012	09.04.2012	**
0083300-29.2008.5.04.0522	08.03.2012	28.03.2012	Não realizada
0191200-37.2009.5.04.0522	12.03.2012	11.04.2012	**
0192800-93.2009.5.04.0522	12.03.2012	11.04.2012	**
0000029-54.2010.5.04.0522	12.03.2012	11.04.2012	**
0196900-91.2009.5.04.0522	12.03.2012	11.04.2012	**
0192900-48.2009.5.04.0522	14.03.2012	13.04.2012	**
0179500-64.2009.5.04.0522	14.03.2012	13.04.2012	**
0132500-68.2009.5.04.0522	14.03.2012	13.04.2012	**
0112100-72.2005.5.04.0522	16.03.2012	16.04.2012	Não realizada
0001600-94.2009.5.04.0522	20.03.2012	16.04.2012	19.04.2012*
0077800-79.2008.5.04.0522	21.03.2012	29.03.2012	Não realizada
0000753-58.2010.5.04.0522	23.03.2012	18.04.2012	**
0054400-02.2009.5.04.0522	26.03.2012	26.03.2012	16.04.2012*
0000027-16.2012.5.04.0522	26.03.2012	16.04.2012	Não realizada
0000913-49.2011.5.04.0522	30.03.2012	17.04.2012	Não realizada
0000612-39.2010.5.04.0522	30.03.2012	09.04.2012	**
0085900-28.2005.5.04.0522	09.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0142800-89.2009.5.04.0522	11.04.2012	12.04.2012	Não realizada
0000657-09.2011.5.04.0522	12.04.2012	17.04.2012	Não realizada
0000194-33.2012.5.04.0522	13.04.2012	14.04.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0101200-88.2009.5.04.0522	13.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0063200-19.2009.5.04.0522	16.04.2012	17.04.2012	Não realizada
0070800-28.2008.5.04.0522	16.04.2012	17.04.2012	Não realizada
0063300-71.2009.5.04.0522	16.04.2012	17.04.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de nota de expediente.

** Carga com prazo vencido, tendo sido deferido novo prazo à parte após publicação do Edital da inspeção correcional.

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 54 processo em carga, sendo **8** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 19.04.2012, às 18h12min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000084-05.2010.5.04.0522	16.03.2012	14.04.2012	Não realizada
0000299-78.2010.5.04.0522	29.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0000464-91.2011.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0000677-97.2011.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0000694-36.2011.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0000698-73.2011.5.04.0522	29.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0000783-93.2010.5.04.0522	02.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0000867-60.2011.5.04.0522	05.03.2012	09.04.2012	Não realizada

4.3. Registro de carga de mandados: 74 mandados em carga, sendo **17** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 19.04.2012, às 17h27min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000896-13.2011.5.04.0522	24.02.12	12.03.12	Não realizada
0080000-93.2007.5.04.0522	24.02.12	12.03.12	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0113900-38.2005.5.04.0522	06.03.12	21.03.12	Não realizada
0000133-12.2011.5.04.0522	06.03.12	21.03.12	Não realizada
0000123-31.2012.5.04.0522	06.03.12	21.03.12	Não realizada
0000123-31.2012.5.04.0522	22.03.12	09.04.12	Não realizada
0129400-47.2005.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0145300-31.2009.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0091700-66.2007.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0091700-66.2007.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0042300-15.2009.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0000214-24.2012.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0000181-34.2012.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0000081-79.2012.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0000535-93.2011.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0000228-08.2012.5.04.0522	26.03.12	10.04.12	Não realizada
0000334-04.2011.5.04.0522	16.04.12	18.04.12	Não realizada

Quanto ao livro-carga dos advogados, constata-se que dentre os 67 (sessenta e sete) processos em carga com prazo excedido, apenas 4 (quatro) possuem cobrança realizada. A maioria dos processos em carga com prazo excedido possui lançamento, posterior à publicação do Edital da Inspeção Correcional, referente a deferimento de novo prazo à parte. Entre esses processos, há vários com o prazo inicial vencido desde 26 de março.

Em relação ao livro-carga dos peritos, há 8 (oito) processos em carga com prazo excedido, estando todos eles sem cobrança, sendo o prazo mais antigo vencido em 9 de abril.

Quanto ao livro-carga de mandados, eram 17 (dezessete) com prazo vencido quando da apuração dos dados, com o mais antigo prazo de cumprimento sendo 12 de março, todos eles sem cobrança de devolução.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O atraso nas cobranças dos autos e mandados (assim como a ausência de cobranças) acaba retardando a tramitação do processo.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido.

4.4. Registro de processos concluídos a juizes (em 20.04.2012):

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Luis Antônio Mecca (cognição-ordinário)	81	50	22	9
Luis Antônio Mecca (cognição-sumaríssimo)	3	2		1
Luis Antônio Mecca (execução-ordinário)	1	1		
Luis Antônio Mecca (embargos declaratórios)	11	8	3	
TOTAL	96	61	25	10
Rubiane Solange Gassen Assis (embargos declaratórios)	3		3	
TOTAL				
Raquel Gonçalves Seara (cognição-ordinário)	2	2		
Raquel Gonçalves Seara (embargos declaratórios)	2	2		
TOTAL	4	4		
TOTAL GERAL	100	65	25	10

Por amostragem, verifica-se que as sentenças não estão com data marcada para publicação. Quando da apuração dos dados, havia 100 (cem) sentenças



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pendentes. Destas, 25 (vinte e cinco) com prazo entre 31 e 90 dias e 10 (dez) sentenças pendentes com prazo superior a 90 dias.

De acordo com os dados do IMC do mês de maio/2012, o Juiz Titular Luis Antônio Mecca apresentava 35 processos pendentes de prolação de sentença, porém sem haver prazo excedido de 90 dias.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

O Diretor da unidade informa que são recebidas, em média, 60 petições por dia. Segundo dados do inFOR, no primeiro quadrimestre de 2012 (janeiro a abril) foram apresentadas 3680 petições, o que resulta numa média diária de 49,06 petições (3680/75 dias úteis). No ano de 2011 a média diária de petições apresentadas foi de 33,18.

O Diretor refere que a juntada das petições ocorre diariamente. As minutas de despachos são elaboradas no prazo de 7 a 10 dias.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: 20 dias
- b) *cumprimento dos despachos*: 7 dias
- c) *expedição de mandados de citação*: 35 dias
- d) *remessa de processos ao TRT*: duas vezes por semana
- e) *arquivamento de processos*: mensalmente
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: mensalmente
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: semanalmente, com procurador federal comparecendo em Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

5.3 Atividades da Secretaria:

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 100 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

O Diretor informa que as minutas de despachos são elaboradas por ele e por outra servidora. A juntada de petição é realizada pelo servidor que atua no balcão de atendimento, onde atualmente atuam dois servidores que se alternam durante o expediente. Há um servidor que atua na certificação dos prazos vencidos, já elaborando a minuta de despacho. No cumprimento dos despachos atuam dois servidores.

O Diretor pretende implementar rodízio entre os servidores nas atividades da secretaria. Refere que há apenas um servidor que atua na produção de mandados de citação, o qual também é responsável pela elaboração de certidões de cálculos, razão pela qual entende ser importante o treinamento de outro servidor para auxiliar ou substituir nos afastamentos. Informa ser feita a liberação dos depósitos recursais quando da homologação dos cálculos, quando há valor incontroverso.

Quanto à cobrança dos autos em carga com advogados e peritos, o Diretor refere que normalmente era realizada uma vez por mês. Ultimamente, não estava sendo observado esse prazo, comprometendo-se a realizar as cobranças mensalmente ou quinzenalmente.

O Diretor reporta ainda que as atividades da secretaria foram prejudicadas durante o ano de 2011 em razão da participação de alguns servidores na greve, embora não tenha sido expedida portaria para suspensão dos prazos.

De uma forma geral, a periodicidade da realização de atos de rotina da secretaria está dentro de um prazo razoável, razão pela qual **se recomenda ao Diretor de Secretaria que estabeleça estratégias para reduzir tais prazos, de forma a atender o bom andamento processual, objetivando a celeridade e a presteza jurisdicional.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo nº 0099500-19.2005.5.04.0522

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com mais de 200 folhas (219), em desacordo com o art. 63 do Provimento n. 213/2001; fls. 94/96 – Numeração incorreta a partir da folha 94 (ordem invertida: 94, 96 e 95, cuja folha está rasgada); fls. 184/185 – Renumeração à caneta de tinta azul e sem certidão indicando as folhas renumeradas, em desacordo com o §1º do art. 57 do Provimento n. 213/2001.
- CARIMBOS: fls. 306v e 307v – Ausência de carimbo em branco, de certidão ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 62 do Provimento n. 213/2001; fl. 288v – Carimbo de termo de juntada em branco, sem preenchimento, não contendo qualquer ressalva, inutilização com o carimbo “sem efeito”, ou retificação por meio de certidão, em desacordo com o art. 88 do Provimento n. 213/2001.
- CERTIDÕES: fl. 06v – Certidão ilegível e contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com os arts. 169 e 171 do CPC; fl. 419v – Duplicidade na aposição de certidão informando o decurso do prazo do reclamante sem manifestação sobre a notificação de fl. 419.
- TERMOS: fl. 375 – Termo de conclusão sem assinatura do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4; Termos de juntada posteriores a 17.11.2009, com referência ao Provimento n. 213/2001, já revogado (por amostragem, fls. 363v, 364v e 366v); Termos de juntada contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, fls. 48v, 133v, 157v e 175v); fl. 50 – Termo de juntada inespecífico, que não faz referência aos documentos juntados com a petição, em desacordo com o art. 94, §único, do Provimento n. 213/2001; fl. 395 – Termo que faz referência à juntada de “petição”, quando se trata



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de Ofício oriundo da vara deprecada. Inobservância do §único do art. 101 da CPC/RT4.

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 159v – Ausência de quantificação, numeração e rubrica nos documentos, em desacordo com o art. 59 do Provimento n. 213/2001.
- OUTRAS INFORMAÇÕES: Ata de fl. 60 que consigna a juntada, no ato, de credenciais por parte da primeira reclamada, sem que tais documentos tenham sido apresentados ou juntados aos autos na referida ocasião.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Atraso de até 36 dias na publicação dos despachos, em desacordo com os arts. 1º do Provimento n. 225/07 e 82 do Provimento n. 213/2001, todos do TRT4 (por amostragem, fls. 243, 257, 306 e 314); Andamento de 12.06.2010: “EXPEDIDO OFÍCIO”, destinado à Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo. Não consta o documento ou sua respectiva cópia nos autos.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 129 – Petição juntada aos autos sem o respectivo termo, em desacordo com o art. 94 do Provimento n. 213/2001; fls. 194-5 – Intervalo entre determinação por despacho (24.01.06) e expedição da notificação pela secretaria (25.04.06) = 03 meses; fls. 198v/199 – Intervalo entre decurso do prazo do INSS (15.05.06) e prosseguimento do feito (04.07.06) = 01 mês, 20 dias; fls. 200 e 204 – Autos remetidos pela secretaria ao TRT4 em 07.07.06, sem observar o protocolo de petição no dia 06.07.06; fl. 222 – Intervalo entre decurso do prazo para apresentação de cálculos de liquidação pelas partes (20.11.06) e prosseguimento do feito, com nomeação de perito (17.01.07) = 39 dias; fls. 240/241 – Intervalo entre decurso do prazo da reclamada (09.04.07) e prosseguimento do feito (17.05.07) = 38 dias; fls. 282-3 – Intervalo entre sentença de liquidação (19.12.07) e prosseguimento do feito (28.05.08) = mais de 05 meses; fl. 314 – Despacho datado de 28.11.08, que determina à secretaria a *intimação* (1) do Consórcio Rodobens; a *penhora* (2) dos direitos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da reclamada sobre o caminhão da empresa, com a *lavratura do auto* (3) pela secretaria e *ciência do ato* (4) por intermédio do procurador da ré; decorrido o prazo de embargos, a *expedição de carta pela adjudicação* (5) do bem; cumpridas as diligências, *intimação do autor* (6) para dizer sobre o prosseguimento da execução. Das seis diligências determinadas, apenas a primeira foi realizada, em 12.12.08, quando do prosseguimento do feito (fl. 315, *intimação* do Consórcio Rodobens), restando as demais determinações cumpridas somente a partir de 27.01.09 (fls. 319 e seguintes), após novo despacho reiterando o cumprimento das determinações anteriores; fl. 330 – “Carga de Processo” com data de devolução de 22.05.09, que não condiz com o lançamento no sistema informatizado, onde a devolução foi lançada como sendo em 15.05.09; fl. 334 – Despacho, de 05.06.09, que desconsidera a personalidade jurídica dos sócios da empresa, determina a *retificação da autuação* (1), a *expedição de carta precatória executória* (2) e, ato contínuo, a *intimação do reclamante* (3) para dizer se tem interesse sobre os direitos da cota de consórcio e sobre possível adjudicação do crédito. Cumprida pela secretaria, de imediato, apenas a retificação da autuação (certidão na etiqueta da capa do volume 2, de 09.06.09). Demais determinações cumpridas apenas em 21.07.09 (fls. 339/341) = 01 mês e 15 dias; fls. 388/389 – Intervalo entre despacho que determina a juntada da CP acostada e a conclusão dos autos para decisão nos embargos à penhora (23.12.10) e cumprimento da determinação pela secretaria (02.02.11) = 25 dias; fls. 390/391 – Intervalo entre publicação da sentença em secretaria (28.02.11) e intimação das partes (28.03.11) = 01 mês. fl. 419 – Nota de expediente dirigida ao procurador do reclamante, com o seguinte teor: “Do *ofício/memorando. Folhas: 417-418. Prazo: 5 dias sucessivos a iniciar pelo reclamante. Assunto: despacho/ofício oriundo da MM. VT deprecada. Observar o intervalo de 48 horas para o próximo termo inicial.*”. Apesar da referência ao prazo sucessivo, apenas o reclamante/exequente foi notificado do ato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “25.10.11 – *EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO: modelo: Ciência de ofício ou memorando*”. Nota de expediente ao procurador do reclamante, dando ciência do leilão designado pelo Juízo Deprecado, nos dias 14.11.11, em primeira hasta, e 12.12.11, em segunda. Certidões no verso da fl. 419, datadas de 10.04.12, quando já requisitados os autos para correição, informando o decurso do prazo do reclamante sem manifestação quanto ao ofício oriundo da vara deprecada. Processo sem impulso desde a data informada para o último leilão designado = 03 meses.

Determina-se a solicitação de informações ao Juízo deprecado por meio de ofício a ser imediatamente expedido.

Processo nº 0151000-85.2009.5.04.0522

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: 2º volume com mais de 200 folhas, em desacordo com o art. 72 da CPCR/TRT4 (encerrado com 203 folhas, quando poderia terminar com 201); Numeração incorreta a partir da fl. 20 (folha seguinte sem numeração); fl. 435 – Folha dos autos invertida.
- CARIMBOS: fls. 338, 449v, 470v e 474v – Ausência de carimbo em branco, de referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso ou frente da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 199v (a carmim) – Certidão aposta no verso de documento, em desacordo com o art. 69 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 356v – Termo de Juntada posterior a 17.11.09, que faz referência ao Provimento n. 213/2001, já revogado; fl. 399v – Termo que não menciona a juntada da procuração apresentada juntamente com a petição, em desacordo com o art. 101, §único, da CPCR/TRT4. Termos de Juntada inespecíficos, em desacordo com o art. 101, §único da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual juntada, tais como, por amostragem, cálculos de liquidação (fls. 382v e 409v) e impugnação aos cálculos (fl. 401v).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS INFORMAÇÕES: fls. 92/93 – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 67 da CPC/RT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntada a credencial da primeira ré após a procuração *ad judicium*.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 450 – carga dos autos ao perito, em 26.09.11, sem o lançamento específico no sistema (lançado em seu lugar “ANDAMENTO, Observações: em carga perito Gustavo Ochial”).
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 372/373 – Equívoco na notificação da sentença expedida ao procurador da primeira reclamada, em 07.07.10. Dirigida a “PARTE SEM PROCURADOR NOS AUTOS (000001/RS)”, quando a ré possuía procurador regularmente constituído nos autos (fl. 92). Equívoco corrigido 46 dias depois; fl. 399 – lançamento de carga informando a entrega de 01 volume, quando, na verdade, foram devolvidos 02; fls. 400/401 e 438/439 – Petições protocoladas quando os autos encontravam-se em carga, sem a formação dos respectivos autos provisórios pela secretaria, em desacordo com o art. 105 da CPC/RT4; fls. 407v/408 – Intervalo entre o decurso do prazo da ré (04.04.11) e prosseguimento do feito (28.04.11) = 24 dias; fls. 451 e 471 – Intervalo entre esclarecimento do perito aos cálculos de liquidação (20.10.11) e prosseguimento do feito, com conclusão ao Juiz (15.11.11) = 24 dias; fls. 471/472 – Intervalo entre despacho que dá ciência às partes dos cálculos do perito (16.11.11) e expedição das notificações determinadas (20.01.12) = 44 dias; fl. 477 – Decurso do prazo da primeira ré em 22.02.12 e da segunda ré em 07.03.12, certificados pela secretaria em 02.04.12.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da solicitação dos autos para correição): “13.02.12 – PRAZO. Prazo: 07/03/2012. Observação 3ª RDA”. Processo sem movimentação desde 07.03.12, quando decorrido o prazo preclusivo da segunda reclamada para falar sobre os esclarecimentos do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

perito. Reclamante já concordara com os cálculos (fl. 476). Decurso do prazo das reclamadas certificado em 02.04.2012.

Determina-se a imediata conclusão dos autos ao Juiz para despacho.

Processo nº 0000209-70.2010.5.04.0522

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Numeração incorreta a partir da fl. 16 (carmim): pula da 16(carmim) para 18.
- TERMOS: fl. 29v – Termo de juntada que não menciona o substabelecimento juntado pela parte com a petição, em desacordo com o art.101, §único da CPCR/TRT4.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR: “02/09/2011 – ANDAMENTO INTERNO (Restrito ao público): para incluir em pauta”. Despacho de 30.08.2011 (fl. 32) determinando a inclusão do feito em pauta, com intimação das partes e procuradores, postergando para a audiência a apreciação do pedido de desistência parcial formulada pela autora. Processo parado desde então = quase 07 meses.

Determina-se o imediato cumprimento do despacho exarado às fls. 32 dos autos mediante designação de audiência com intimação de partes e procuradores. Também deverá imediatamente intimar a reclamante acerca da parte final do despacho supra referido.

Processo nº 0000516-24.2010.5.04.0522

- CADASTRAMENTO DE ASSUNTOS: Assuntos secundários abordados na petição inicial e não cadastrados no sistema, tais como *horas extras, adicional de insalubridade, FGTS com 40%, multa do art. 477 da CLT.*
- CARIMBOS: fl. 138v (a carmim) – Aposição de carimbo de “sem efeito”, para inutilização de Termo de Juntada, sem a rubrica e identificação do diretor de secretaria, em desacordo com o parágrafo único do art. 149 da CPCR/TRT4; fl. 138v (a carmim) – Certidão e termo de juntada apostos no verso de documento, em desacordo com o art. 69 da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: fl. 196v – Equívoco na aposição da data da certidão retificado em desacordo com o art. 149, *caput*, da CPCR/TRT4 (Mês rasurado, com aposição, ao lado, da inscrição manuscrita “*digo, 28/06/2011*”).
- TERMOS: Termos de Juntada inespecíficos, em desacordo com o art. 101, §único da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual juntada, tais como *quesitos, manifestação sobre a defesa, laudo técnico* (por amostragem, fls. 93v, 98v e 159v); fl. 218v – Termo de juntada aposto no verso de documento, contendo a assinatura porém sem a identificação do servidor e do cargo, em desacordo com os arts. 69 e 150 da CPCR/TRT4; Termos de Juntada posteriores a 17.11.09, com referência ao Provimento n. 213/2001, já revogado (por amostragem, fls. 93v, 98v e 128v).
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 96 – Ausência de quantificação dos documentos na folha, em desacordo com o art. 68, §2º, da CPCR/TRT4 (Carimbo com a inscrição “*Esta folha contém ___documentos(s)*” sem o respectivo preenchimento); fl. 181v – documentos quantificados na folha, mas não numerados e rubricados, em desacordo com o art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS INFORMAÇÕES: Não há expedição de ofício à CEF e ao Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 111 – despacho de 13.04.10, que indeferia a liminar e incluía o feito em pauta de inicial, publicado somente em 12.05.10, após a realização da própria audiência designada. Atrasos na publicação dos despachos, em desacordo com os arts. 9º e 94 do CPCR/TRT4 (por amostragem, ainda, fls. 149, 171 e 193);
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 126/127 – Intervalo entre despacho que dá ciência à reclamada dos documentos juntados (07.06.10) e notificação pela secretaria (01.07.10) = 24 dias; fls. 128v/129c – Intervalo entre protocolo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de ofício (01.06.10) e sua juntada aos autos (30.07.10) = 59 dias; fls. 150v/151 – Intervalo entre protocolo de ofício (28.09.10) e sua juntada aos autos (14.10.10) = 16 dias; fls. 167/171 – Decurso do prazo do autor para manifestar-se sobre o laudo técnico sem certificação nos autos pela secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4; fl. 186 – Carga dos autos ao perito sem a coleta da sua assinatura, em desacordo com o art. 53, VIII, da CPCR/TRT4; fls. 208/210 – Decurso do prazo do autor para manifestar-se sobre o laudo médico complementar sem certificação nos autos pela secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4, e decurso do prazo da reclamada em 05.09.11, certificado nos autos em 22.11.11; fls. 211-9 – Após já decorrido o prazo das partes para manifestação sobre laudo médico complementar (05.09.11), reclamante peticiona requerendo a juntada de documentos (15.09.11, fls. 211-9). Lançado andamento interno no dia 16.09.11, contendo descrição “*conclusos dia 16/09 pilha 01*”, porém os autos são redirecionados para o prazo no dia 03.10.11, com andamento “*PRAZO 05/09/2011 Observação RDA – LAUDO*”, prazo que já havia decorrido há 30 dias atrás. Processo fica parado por mais 30 dias, quando reclamante peticiona novamente, em 03.11.11 (fl. 219-20), desta feita informando sua aposentadoria por invalidez e requerendo o prosseguimento do feito. Autos conclusos em 22.11.11.

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da solicitação dos autos para correição): “*23.11.11 – ANDAMENTO INTERNO: cumprir pilha 19*”. Despacho do dia 22.11.11, dando ciência à ré dos documentos juntados pela autora às fls. 212/220 e reincluindo o feito em pauta. Reclamada ainda não notificada dos documentos apresentados. Andamento público do dia 03.04.2012, designando audiência (“*03/04/2012 – AUDIÊNCIA MARCADA, Prosseguimento, 23.07.12, 14:20*”), lançado no INFOR depois de requisitados os autos para correição (certidão de fl. 222).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se a intimação imediata da reclamada em relação à primeira parte do despacho exarado às fls. 221 dos autos e da reinclusão do processo em pauta, certificada às fls. 222 dos autos.

Processo nº 0000594-18.2010.5.04.0522

- CADASTRAMENTO DE ASSUNTOS: Duplicidade no cadastramento de assuntos (*“indenização por dano moral*Responsabilidade Civil do Empregador*Direito do Trabalho”* e *“Acidente de Trabalho*Indenização por Dano Moral*Responsabilidade Civil do Empregador*Direito do Trabalho”*), devendo prevalecer o mais específico (alínea “c” do art. 11 do Provimento n. 02/2009 do TRT4). Assuntos secundários abordados na petição inicial e não cadastrados no sistema, tais como *pensionamento vitalício, aviso prévio e FGTS com 40%*, em desacordo com o art. 11, alínea “b”, do Provimento n. 02/2009 do TRT4.
- TERMOS: fl. 106v – Termo de Juntada aposto no verso de documento, em desacordo com o art. 69 da CPCR/TRT4; Termos de Juntada inespecíficos, em desacordo com o art. 101, §único da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual juntada, tais como *manifestação sobre a defesa, quesitos e indicação de assistente técnico e laudo técnico* (por amostragem, fls. 106v, 114v e 173v); fls. 104v, 106v e 114v – Termos de Juntada posteriores a 17.11.09, com referência ao Provimento n. 213/2001, já revogado.
- OUTRAS INFORMAÇÕES: fls. 33/66 – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 67 da CPCR/TRT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntado o substabelecimento da ré antes da procuração e o contrato social após a procuração *ad judicium*.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 124 – despacho de 18.10.10, publicado em 19.10.10, causando a inversão da ordem lógica dos andamentos processuais (notificações publicadas antes do despacho que as determina), em desacordo com o art. 94 da CPCR/TRT4; fls. 164 e 192 – Atraso na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

publicação dos despachos, em desacordo com os arts. 9º e 94 da CPC/RT4; fl. 165 – Certidão de 13.07.11 que marca perícia técnica para o dia 16.08.11, às 14h, sem o respectivo andamento no sistema, em desacordo com o art. 94 da CPC/RT4.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 100/101 – petição juntada sem o respectivo termo de juntada, em desacordo com o art. 101, *caput*, da CPC/RT4; fl. 105 – Ofício protocolado quando os autos encontravam-se em carga, sem a formação dos respectivos autos provisórios pela secretaria, em desacordo com o art. 105 da CPC/RT4; fls. 174/180 – Laudo protocolado quando os autos encontravam-se em carga, sem a formação dos respectivos autos provisórios pela secretaria, em desacordo com o art. 105 da CPC/RT4; fl. 192 – Despacho de 24.11.11, que indefere a complementação do laudo, encerrando a fase pericial e reincluindo o feito em pauta, com determinação para intimação da reclamada, inclusive quanto ao teor do despacho. Andamentos internos no sistema informatizado, datados de 24.01.12, contendo as descrições “*mesa diretor*” e “*para incluir em pauta*”, sem dar a secretaria o necessário impulso ao feito.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da solicitação dos autos para correição): “*24.01.12 – ANDAMENTO INTERNO: para incluir em pauta*”. Processo encontra-se parado desde 24.11.11, quando o Juiz, através do despacho de fl. 192, indeferiu a complementação do laudo e determinou a reinclusão do feito em pauta de prosseguimento. Andamentos internos lançados pela secretaria no sistema informatizado (posteriores ao despacho), mas sem o cumprimento das determinações. Reclamada ainda não notificada do teor do despacho. Andamento público lançado no INFOR no dia 10.04.2012, designando audiência (“*10/04/2012 – AUDIÊNCIA MARCADA, Prosseguimento, 25.06.12, 13:30*”), quando já requisitados os autos para correição (certidão de fl. 193). Partes ainda não notificadas da pauta.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se a imediata intimação das partes e procuradores em relação ao teor do despacho exarado às fls. 192 dos autos, e da certidão de fl. 193 dos autos.

Processo nº 0000716-31.2010.5.04.0522

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Folhas dos autos desordenadas (observou-se a seguinte seqüência no primeiro volume: fls. 137, 139, 138, 140 a 149, 150, 154, 153, 152, 151, 159, 158, 157, 156, 155, 164, 163, 162, 161, 160, 165 a 202).
- CARIMBOS: fl. 145v – Certidão que diz estar em branco verso de folha já inutilizada pela aposição de carimbo com a inscrição “em branco”. Duplicidade de procedimentos, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4; fls. 173, 176/177 – Ausência de carimbo em branco, de referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 145v – Certidão aposta no verso de documento, em desacordo com o art. 69 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 169v – Termo de Juntada apostado no verso de documento, em desacordo com o art. 69 da CPCR/TRT4; Termos de Juntada inespecíficos, em desacordo com o art. 101, §único da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual juntada, tais como impugnação à contestação, contestação à reconvenção e ofício (por amostragem, fls. 112v, 119v e 149v); fls. 112v e 119v – Termos de Juntada posteriores a 17.11.09, com referência ao Provimento n. 213/2001, já revogado.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 146/147 – Ausência de quantificação dos documentos na folha em que foram juntados, em desacordo com o art. 68, §1º, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS INFORMAÇÕES: fl. 171 – Ata de audiência sem a assinatura do secretário de audiências, em desacordo com o art. 93 da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: Andamento do dia 10.01.2011: “DECISÃO/DESPACHO Despacho: Expeça-se ofício requerido à fl. 134. Em 13/12/2010.”. Andamento que não guarda correlação com os autos. O despacho constante dos autos, à fl. 148, já havia sido publicado com o seguinte teor, conforme andamento do dia 07/01/2011: “DECISÃO / DESPACHO: Oficie-se o Sindicato, conforme requerido à fl. 134. Em 17/12/2010”.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 02 e 38 – Intervalo entre designação da audiência inicial (02.06.10) e expedição das notificações às partes e procuradores (29.06.10) = 27 dias; fls. 134 e 148 – Intervalo entre protocolo da petição do réu (23.11.10) e conclusão ao Juiz (17.12.10) = 24 dias; fls. 179 e 187/188 – Intervalo entre publicação da sentença em secretaria (30.06.11) e notificação das partes (28.07.11) = 28 dias; fls. 191/192 – Despacho de 17.08.11 recebe embargos de declaração de fls. 189/190, e intima o “reclamante” para, querendo, contestar, no prazo legal. Por se tratar de inquérito para apuração de falta grave, o trabalhador figura como réu, e a empresa, que manejou os aludidos embargos, figura como autora. Expedição de nota pela secretaria (fl. 192), de 23.08.11, que intima a empresa da “sentença. Folhas 189-190- decisão de embargos declaratórios”, quando na verdade deveria intimar o réu, no caso o trabalhador, a contestar os embargos opostos pela parte contrária às fls. 189/190. Autora (empresa) acaba interpondo recurso ordinário (fls. 193/201), sendo o equívoco constatado pela secretaria 50 dias depois, conforme certidão de fl. 204, de 18.10.11; fls. 204/205 – Intervalo entre despacho que intima o demandado para manifestar-se sobre os embargos (19.10.11) e notificação pela secretaria (09.12.11) = 1 mês, 20 dias; fls. 205/205v – Intervalo entre decurso do prazo do réu para contestar os embargos de declaração (23.01.12) e certificação nos autos pela secretaria (29.03.12) = 02 meses.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da solicitação dos autos para correição): “09.12.11 – EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO: texto livre”. Nota dirigida ao réu, para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela autora (fl. 205). Prazo de cinco dias decorrido em 23.01.12, certificado pela secretaria em 29.03.12, sem conclusão ao Juízo ou nova movimentação dos autos.

Determina-se a imediata conclusão dos autos ao Juiz da Vara para o julgamento dos embargos de declaração opostos pela empresa autora.

Processo nº 0000850-58.2010.5.04.0522

- CADASTRAMENTO DE ASSUNTOS: Assuntos secundários abordados na petição inicial e não cadastrados no sistema (por amostragem, pedidos de “vale-transporte”, “adicional noturno”, “adicional de insalubridade” e “indenização por danos morais”). Assunto principal (“salário por fora – Integração”) não condizente com o principal pedido da inicial, que é o de “reconhecimento de relação de emprego”, cadastrado como assunto secundário. Cadastramento de assuntos secundários demasiadamente genéricos, como “Contrato Individual de Trabalho” e “Duração do Trabalho”, em desacordo com a alínea “c” do art. 11 do Provimento Conjunto n. 02/2009 do TRT4.
- TERMOS: fl. 72v, 84v, 88v, 106v e 108v – Termos inespecíficos, que não fazem menção expressa à peça processual juntada (*manifestação sobre a defesa, quesitos, etc.*), em desacordo com o art. 101, § único da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 65/66 e 96 – Documentos numerados, porém não rubricados, em desacordo com o art. 68 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 81 – Despacho de 26.10.10, publicado somente no dia 10.12.10, em desacordo com os artigos 9º e 94 da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

CPCR/TRT4. Atrasos na publicação também constatados nos despachos de fls. 92, 97 e 103.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 35/36 – Intervalo entre designação de audiência inicial (20.07.10) e expedição de notificação às partes (27.08.10) = 01 mês; fls. 92-3 – Intervalo entre despacho determinando a apresentação de documentos originais pela ré (26.04.11) e expedição da notificação pela secretaria (17.05.11) = 21 dias.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da solicitação dos autos para correição): “05.10.11 – ANDAMENTO INTERNO: para incluir em pauta”. Autos encontravam-se sem movimentação desde 29.09.11, quando determinado pelo Juiz a inclusão do processo em pauta, com intimação das partes e procuradores (despacho de fl. 110 = aproximadamente 06 meses). Andamento público do dia 03.04.2012, designando audiência (“03/04/2012 – AUDIÊNCIA MARCADA”), lançado no INFOR depois de requisitados os autos para correição (certidão de fl. 111).

Determina-se a intimação das partes e procuradores da nova designação de pauta certificada às fls. 111 dos autos.

Processo nº 0000926-82.2010.5.04.0522

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com mais de 200 folhas (207), em desacordo com o art. 72 da CPCR/TRT4;
- CARIMBOS: fl. 197v – Ausência de carimbo em branco, de referência escrita ou de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 195v – Termo de juntada sem o preenchimento da data, em desacordo com o art. 148 da CPCR/TRT4; Termos de juntada inespecíficos, em desacordo com o art. 101, §único da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual juntada, tais como *quesitos, manifestação sobre defesa, manifestação/impugnação ao laudo, etc.* (por amostragem, fls. 195v, 198v e 202v).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **OUTRAS INFORMAÇÕES:** fls. 37/43 – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 67 da CPC/RT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntado o contrato social da ré após a procuração *ad judicia*.
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** As informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** fl. 206 – Carga ao perito em 18.11.10, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. Devolução dos autos em 17.02.11. Prazo excedido em mais de 30 dias, sem registro de cobrança por parte da secretaria; fls. 229/235 – Intervalo entre publicação da sentença em secretaria (30.09.11) e notificação das partes (14.12.11) = 02 meses, 15 dias.
- **ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR** (antes da remessa à correição): “27.03.12 – *DEVOLVIDO/ENTREGUE DOCUMENTO À PARTE: Entrega de docs. de fls. 53/194 à Prod da RDA*”. Despacho de fl. 240 intima as partes para retirada de documentos dos autos, no prazo de 10 dias, findo em 09.04.2012. Autos aguardam o pagamento da requisição de honorários periciais feita ao TRT4, para após serem arquivados.

Determina-se informar-se, a Secretaria, a respeito do requerimento do pagamento dos honorários periciais pelo TRT. Após o pagamento, cumpra-se a parte final do despacho exarado às fls. 240 dos autos.

Processo nº 0001054-05.2010.5.04.0522

- **CARIMBOS:** fl. 206v – Ausência de carimbo em branco, de referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPC/RT4; fl. 365 – Ressalva ou retificação de ato praticado em desacordo com o art. 149 da CPC/RT4.
- **TERMOS:** fl. 17v – Termo que não menciona as credenciais e procuração juntados, em desacordo com o art. 101, §único da CPC/RT4; Termos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Juntada inespecíficos, em desacordo com o art. 101, §único da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual juntada, tais como *quesitos e indicação de assistente técnico, manifestação sobre os documentos da defesa e laudo técnico* (por amostragem, fls. 331v, 335v e 348v).

- **OUTRAS INFORMAÇÕES:** fls. 27/32 e 89/90 – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 67 da CPC/RT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntados os atos constitutivos da primeira ré após a procuração *ad judicium* e juntadas a carta de preposição e procuração *ad judicium* da segunda ré após a contestação da primeira.
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** fls. 361 e 373 – Atraso na publicação dos despachos, em desacordo com os arts. 9º e 94 da CPC/RT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** fl. 348 – Carga ao perito com prazo de 30 dias, o qual foi excedido em 02 meses e 20 dias, sem cobrança por parte da secretaria; fl. 363 – Segunda reclamada intimada pessoalmente do laudo pericial, quando já possuía procurador regularmente habilitado nos autos (fl. 20v). Apesar disso, não houve prejuízo à manifestação; fl. 388 – Certidão datada de 30.09.11, excluindo “de ordem” o processo da pauta do dia 01.08.11, e que foi juntada aos autos apenas após o dia 04.10.11; fl. 389 – Despacho de 25.10.11 indefere o requerimento formulado pelo autor à fl. 382 e determina a reinclusão do feito em pauta. Reclamante e partes ainda não notificados.
- **ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR** (antes da solicitação dos autos para correição): “18.01.12 – *ANDAMENTO INTERNO: para incluir em pauta*”. Processo parado desde 25.10.11 (aproximadamente 05 meses), aguardando a inclusão do processo em pauta e a intimação das partes, inclusive a do reclamante quanto ao indeferimento do seu requerimento de fl. 382,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conforme despacho de fl. 389. Andamento público do dia 03.04.2012, designando audiência (“03/04/2012 – AUDIÊNCIA MARCADA, *Prosseguimento*, 03.09.2012, 15:30”), lançado no INFOR depois de já requisitados os autos para correição (certidão de fl. 390). Partes ainda não notificadas.

Determina-se a intimação imediata do reclamante em relação à parte inicial do despacho exarado às fls. 389 dos autos, assim como das partes e procuradores em relação à data e horário da audiência aprazada.

Processo nº 0001280-10.2010.5.04.0522

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Numeração incorreta a partir da fl. 267 (folha seguinte sem numeração).
- CERTIDÕES: fl. 199 – Certidão que diz estar em branco o verso de folhas que não estão (fl. 95/96), em desacordo com o art. 71 da CPC/RT4.
- OUTRAS INFORMAÇÕES: fl. 83 – Ata de audiência sem a assinatura do secretário de audiências, em desacordo com o art. 93 da CPC/RT4; fls. 85/97 – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 67 da CPC/RT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntado o substabelecimento da ré antes da procuração *ad judicium* e atos constitutivos da empresa juntados após a procuração *ad judicium*.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 336 – Despacho de 04.03.11, assinado digitalmente em 07.03.11 e publicado somente em 09.03.11. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Ata de fl. 83 – prazo concedido à ré, até 15.03.11, para fornecimento das cópias necessárias à formação da carta precatória. Inexistência nos autos de certidão ou andamento no sistema informando a apresentação das cópias ou o decurso do prazo sem o cumprimento da determinação; fls. 336/337 – Despacho de 07.03.11 intima a ré das diferenças apresentadas pelo autor e para juntar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

documentos. Secretaria expede Carta Precatória Inquiritória (fl. 337), cumprindo a determinação da ata de fl. 83, mas reclamada não é notificada conforme determinado; fls. 339/340 – Intervalo entre despacho (05.05.11) e expedição do ofício determinado (31.05.11) = 26 dias; Ata de fl. 347 – Audiência de prosseguimento ocorrida no dia 24.08.11 e adiada em razão do não-cumprimento da carta precatória inquiritória. Adiamento que poderia ser evitado, já que o andamento do sistema informava o protocolo de devolução da carta precatória no dia 23.08.11, às 16h19min; fls. 347v e 364 – Intervalo entre a juntada da CP aos autos (29.08.11) e conclusão ao Juiz (22.09.11) = 24 dias; fls. 368-9 – Intervalo entre protocolo da petição do autor (17.10.11) e conclusão ao Juiz (11.11.11) = 25 dias.

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da solicitação dos autos para correição): “19.01.12 – ANDAMENTO INTERNO: mesa diretor para incluir em pauta”. Processo parado desde 11.11.11, aguardando a inclusão do processo em pauta, conforme despacho de fl. 369. Andamento público do dia 07.04.2012, designando audiência (“07/04/2012 – AUDIÊNCIA MARCADA, Prosseguimento, 03.07.12, 14:20”), lançado no INFOR depois de já requisitados os autos para correição (certidão de fl. 370). Partes ainda não notificadas.

Determina-se a imediata notificação das partes e procuradores em relação à pauta designada, conforme certificado às fls. 370 dos autos.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara que observe o seguinte:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de sigredo de justiça.

- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) efetuar com maior frequência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- h) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- i) observar o art. 68 da CPC/2002 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- j) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- k) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPC/2002;
- l) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta;
- m) observar o correto procedimento para a numeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66 da CPC/2002.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

8. CONVÊNIOS.

O Diretor informa serem utilizados na secretaria, convênios por servidores habilitados, a maioria dos convênios disponibilizados, com exceção de Bacen-CCE, CEEE e RGE.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Secretaria, de modo geral, estão adequadas.

O Diretor refere que há problema quando são necessários pequenos serviços de manutenção, como troca de lâmpadas fluorescentes e conserto de canos, pois não há recurso direto para isso, necessitando pagar com dinheiro próprio e solicitar o reembolso, cujo procedimento é complicado. Aponta que a solicitação de serviços ao Tribunal demora para ser atendida. **Registra-se o problema que está sendo relatado por diversos outros gestores de unidades administrativas.**

Menciona, também, a necessidade de substituição dos aparelhos de ar condicionado, especialmente na sala de audiência, em razão do ruído produzido pelos modelos existentes. Refere já ter solicitado ao Tribunal, tendo sido informado que um novo sistema seria implementado nas novas instalações.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral deste Tribunal, renovando esta solicitação.

O Diretor, assim como referido pelo Coordenador da CDF, informa que houve doação de terreno, pela Prefeitura, no ano de 2002, cuja renovação já ocorreu por quatro vezes. Refere que há risco de o Foro Trabalhista perder o terreno pois constou na lei que implementou a doação a previsão de retorno ao município no caso de não utilização do imóvel.

Segundo informação do Diretor-Geral deste Tribunal, há necessidade de autorização pelo CSJT, que se estima ocorrer ainda neste ano, o que se mantém até a data de publicação deste relatório.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 26.04.2012, das 10h às 12h, tendo comparecido o advogado Alvenir Antônio de Almeida, advogado do Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação e do Vestuário de Erechim. Refere manter um excelente relacionamento tanto com a primeira como com a segunda vara, sendo bom o atendimento prestado por parte dos servidores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Aduz ser mais tranqüilo o trabalho na 1ª Vara, enquanto é mais tumultuado na 2ª Vara, em face da greve. Aponta haverem sido ajuizadas diversas ações contra COTREL, e posteriormente, ajuizaram ações de protesto para evitar a prescrição. Ratificou as informações do diretor em relação às reclamatórias plúrimas, desmembramento e inclusão em pauta atualmente.

Refere que em relação aos processos da cooperativa estão sendo realizadas conciliações diretas, ou seja, estão administrando as execuções, o que faz com que o número de processos de execuções nas varas permaneça elevado. No mês de abril fizeram cerca de 40 acertos diretos com a cooperativa. Não há transação de valores, encerra a execução diretamente com a cooperativa e conclui o processo. Refere que acarreta mais serviços para as secretarias das varas, justificando eventual atraso das secretarias. De 10 a 15 processos são concluídos mensalmente, além disso, tem ação coletiva que envolve execução (insalubridade) no valor mensalmente pago pela COTREL/AURORA, de R\$2.000.000,00 a R\$3.000.000,00. Processo que envolve 2000 trabalhadores, referindo-se a insalubridade em grau médio, máximo e periculosidade. Apresenta sugestão de que os juízes permaneçam por mais tempo vinculados às unidades do Foro.

O advogado Alvenir Antonio também elogia o trabalho das juízas substitutas Raquel e Rubiane, que sanaram as varas, especialmente na 2ª Vara, onde fizeram um trabalho excepcional. Além de elogiar o trabalho das Juízas, elogiou muito o trabalho do Juiz Titular Luis Antônio Mecca, que tem realizado um trabalho também de alto nível. E também gostaria que constasse um elogio ao trabalho realizado pelos diretores da 1ª Vara, Altemir, e da 2ª Vara, Itacir, pelo trabalho muito meritório, assim como o trabalho muito bem feito das equipes das duas varas, demonstrando muita dedicação nas atividades.

No elogio ao trabalho das Juízas destacou a sagacidade em relação ao recolhimento da prova oral. Uma percepção mais apurada ao ver do Dr. Alvenir.

12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 26.04.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz Titular da Vara do Trabalho, Dr. Luis Antônio Mecca, e com o Diretor de Secretaria, Sr. Itacir José Miozzo. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora